



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.593

De 01 de fevereiro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 01/2023 - E

De 10 de janeiro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.622 de 27/01/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 e revoga a Lei Municipal n.º 5.374, de 18 de janeiro de 2022.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A GMA será concedida mensalmente e corresponderá a:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração (art. 4º);

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para o servidor que apresentar 1 (um) dia de falta durante o período de apuração (art. 4º)."

Parágrafo único. Não terá direito a GMA o servidor que registrar mais de 1 (um) dia de falta durante o mês.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.593/2022

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 5.374, de 18 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/02/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 01 de fevereiro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 27/01/2023

/mgsm.-